



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO A SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE
LEI Nº 659/2021**

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao PL 659/21 de iniciativa do Sr. Prefeito, dispõe sobre a criação de 1.068 (um mil e sessenta e oito) cargos de Professor de Educação Infantil, a partir da transformação de 1.179 (um mil, cento e setenta e nove) cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, ambos da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, na conformidade do Anexo Único da lei.

O Substitutivo aprimora a proposta original e merece prosperar.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

A propositura original está em sintonia com a regra da reserva de iniciativa, já que lei que disponha sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso III, da LOM:

Art. 37 (...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo



brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE** do Substitutivo.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende ser inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,